



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

**Reunião** : Ordinária N°: 003/2019  
**Decisão** : 045/2019-CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 3.4.  
**Referência** : Outras Solicitações  
**Interessado** : Divisão de Registro e Cadastro - DREC

**EMENTA:** Orienta sobre procedimentos para o registro de ART de cargo / função de profissional que executar serviços em empresas privadas que não possuem objeto social nas áreas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 03, realizada no dia 20 de fevereiro de 2019, apreciando o relatório e voto fundamentado, exarado pelo Conselheiro Mailson da Silva Neto, referente a solicitação da Divisão de Registro e Cadastro – DREC, deste Regional, quanto a possibilidade de registro de ART de cargo/função de profissional que executar serviços em empresas privadas que não possuem objeto social nas áreas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, e, considerando que de acordo com o relator e o exposto na fundamentação legal concorda com o posicionamento da CEEF, cujo teor transcrevemos: “*Ao analisar o pleito referente a possibilidade de registro da ART de cargo-função para empresa privadas que não possuem objeto social nas áreas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, mas que em seu escopo de atividades, existe a exigência de acompanhamento por um profissional habilitado; Considerando as Leis 5.194/66 e 6.496/77, Decreto Federal 23.569/33 e as Resoluções 1.025/09 e 336/89; Considerando a Portaria MS 1.428/33 do Ministério da Saúde que estabelece em seu artigo 2º !Determinar que os estabelecimentos relacionados a área de alimentos adotem sob responsabilidade técnica as suas boas práticas de produção e/ou prestação de serviços, seus programas de qualidade, e atendam aos PIQs (Padrão de Identidade e Qualidade) para produtos e serviços na área de alimentos, em consonância com o estabelecimento na presente portaria”. Considerando a Resolução 1.025/09 do Confea que estabelece a necessidade de registro de ART para profissional habilitado, e que não menciona o registro de ART de cargo-função apenas para empresas que possuam em seu objeto social ou tenham seção técnica relacionada às áreas fiscalizadas pelos Sistema. Sou de parecer favorável que o Crea-PE acate o registro de ART de cargo-função para empresas que não possuem objeto social nas áreas fiscalizadas pelos sistemas que que não possuam em sua estrutura Seção Técnica, entretanto para desenvolver suas atividades se for necessário a exigência de um responsável técnico e que o profissional técnico da empresa deverá ter atribuições reconhecidas pelo Sistema Confea/Crea para atividade a ele*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

*atribuída.” DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Adjunto Eng. Eletricista Alexandre José Rodrigues Mercanti. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:* Walquir da Silva Fernandes (em substituição ao Conselheiro Titular André Carlos Bandeira Lopes), Mailson da Silva Neto, Jarbas Moranti Vieira, Jario Pereira Pinto Júnior (em substituição do Conselheiro Titular Milton da Costa Pinto Júnior). Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2019

---

Eng.º Eletricista Alexandre José Rodrigues Mercanti  
Coordenador Adjunto da CEEE do Crea-PE